



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 329/2005

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito nos termos do Art. 171, § 2º da Constituição do artigo 37, § 1º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Diário desta Prefeitura nos dias

15, 03, 05, 17, 03, 05

[Assinatura]
Oscar Regina Sacerda Morgeira
Deputada Municipal

Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual.

A Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Castelândia **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Parágrafo Único: O presente convênio se fará dentro dos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal vigente.

Art. 2º - O servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à FAZENDA ESTADUAL, quando estiver à disposição do Município em todas as suas fases.

Parágrafo Único - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da fazenda do estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei 311/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2005.

[Assinatura]
OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Dr. OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
Procurador do Município